



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO LUCAS JUSTINO CAETANO DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI DO ESTADO DO CEARÁ**

**Ref. LICITAÇÃO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;  
NÚMERO EDITAL: 20.06.2023.01-PE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA EM PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

A empresa **IDEEDUTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, com CNPJ sob o nº 33.226.777/0001-28 com sede na Rua Joaquim Nemezio Pinheiro, 490, centro, Milhã, CE, através de seu sócio proprietário, o Senhor Antonio Lauro de Souza Junior, pessoa física, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 057.889.903-51, com base no item 11.2.2 do Edital do Pregão em epígrafe, vem, respeitosamente interpor:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto por **CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.272.030/0001-69, com sede na Rua Moacir Gondim Lóssio, 179, São Jose, Crato/CE.

**I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

Conforme item 11.2 A empresa demandante é parte legítima com interesse recursal, pois participou do procedimento licitatório supracitado, cumprido todas as exigências constantes no edital. Além disso, também há capacidade ativa do Senhor Antônio Lauro de Souza Junior em subscrever o recurso em tela, pois o mesmo é Sócio Proprietário.

**II- DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e item 11.2.2 do edital, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrações.

Assim sendo, após a notificação da razoante, bem como a reabertura do prazo após um erro na publicidade do recurso, esta teria até o dia 24 de outubro de 2023 para interpor suas contrarrações, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

**III – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de recurso, previsto no edital da licitação com número em epígrafe, que possui como objeto a Contratação de serviços de pessoa jurídica para a realização de



capacitação no âmbito da política de educação de forma presencial e remota em plataforma educacional para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Santana do Cariri/Ce.

Alega a recorrente, em apertada síntese, os seguintes pontos: (I) que os atestados e certificados apresentados pela mesma, demonstram que a empresa supostamente possui em seu quadro de profissionais os especialistas necessários para o atendimento do objeto da licitação; (II) A licitante vencedora não ter cumprido o - Item 9, III, alínea a.2-qualificação técnica o que hipoteticamente ensejaria a desclassificação ou inabilitação; (III) Além disso, sustenta o recorrente que o pregoeiro não se atentou as opções descritas no Edital relativas a capacidade técnica, incidente sobre o quantitativo dos serviços e época de sua confecção, para a real análise da sua capacidade técnica.

#### IV- DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

##### A) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente diz ter sido erroneamente desclassificada, que o fato de ter apresentado 01 (um) profissional com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional - Francisco Roberto de Souza e 01 (um) profissional com especialização em Gestão Escolar - Fabiola Ribeiro Rocha é suficiente para atender o que pede o objeto. Além disto, o recorrente fez uma leitura equivocada do edital, sugerindo que o mesmo oferece opções para cumprimento da obrigação:

Vejamos:

que comprovam a referida isenção.

##### III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a.1) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar;

a.2) Comprovação que a empresa participante, detenha de no mínimo 01 (um) profissional com formação em pedagogia com especialização em:

- Psicopedagogia Clínica e Institucional;
- Atendimento Educacional Especializado;
- Educação Infantil e Letramento.

01 (um) profissional com formação em pedagogia Graduação em Gestão Escolar, Especialista em:

- Especialização em Coordenação Pedagógica;
- Especialista e Gestão Escolar;

Como é possível observar a documentação referida neste item não precede da conjunção "OU", logo, conclui-se que a exigência contida é dupla e concomitante. Não existe para a recorrente a faculdade de escolha desse ou daquele quesito para a habilitação. A verdade é que a empresa CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, busca uma interpretação duvidosa e extensiva do edital a qual encontra -se vinculada.

Desta feita, observa-se que em nenhum momento o edital disciplina que a regra de apresentação do item 9, III, alínea "a2" – capacidade técnica, dar ao licitante alternativas para sua completa efetivação, pelo contrário, resta claro que a exigência satisfazia-se com a apresentação de 01 (um) profissional com formação em pedagogia com especialização em:

- Psicopedagogia Clínica e Institucional
- Atendimento educacional especializado
- Educação infantil e letramento

e (Nesse contexto, entendia aqui como uma conjunção aditiva)

01 (um) profissional com formação em pedagogia com especialização em:

- Coordenação Pedagógica
- Gestão Escolar

Data Vênia, entendemos que a recorrente fez uma interpretação errônea do instrumento convocatório, haja vista que o edital não faz quaisquer exceções. Além disso, a mesma não impugnou o edital, tampouco solicitou pedido de esclarecimento, concordando assim com os termos ali propostos, não podendo nessa fase alegar que a exigência acima descrita, é apenas uma das opções descritas no Edital.

Ainda convém mencionar que o Decreto nº 10.024/19, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, estabelece em seu art. 2º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Nesse sentido, podemos citar o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

A desclassificação da empresa CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA se deu em face do descumprimento de cláusula editalícia, mais precisamente o item 9, III, alínea "a2" do instrumento convocatório, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados.

Neste contexto, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da



Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é decorrente do princípio da legalidade e da objetividade, e deve sempre nortear a fase de habilitação dentro do processo licitatório. A existência do mesmo determina que tanto Administração, bem como, o participante observe as normas estabelecidas no Edital.

De pronto, é possível concluir que a empresa recorrida NÃO preencheu os requisitos editalícios, esta atribui uma interpretação divergente do item 9, III. a.2- **Qualificação técnica: Comprovação que a empresa participante, detenha de no mínimo 01 (um) profissional com formação em pedagogia com especialização em: -Psicopedagogia Clínica e Institucional; -Atendimento Educacional Especializado; -Educação infantil e Letramento. 01 (um) profissional com formação em pedagogia Graduação em Gestão Escolar, Especialista em: -Especialização em Coordenação Pedagógica.** E, não apresentou profissional com especialização em coordenação pedagógica, e nem sequer o termo ou algo similar é mencionado no histórico dos profissionais, conforme podemos deduzir dos documentos apresentados fls. 1.150 a 1.161 extraído do seguinte site:

<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/218454/licit/160419>

Ante o exposto, a decisão que inabilitou a recorrente mostra-se acertada tendo em vista que a mesma descumpriu claramente uma cláusula obrigatória do edital do processo em questão. Além disso, douto Pregoeiro, a alegação da empresa recorrente não deve prosperar pois o documento juntado na fase de habilitação dos senhores (a): Francisco Roberto de Souza e Fabiola Ribeiro Rocha, não supre a finalidade da exigência do instrumento convocatório.

## II- DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA IDEEDUTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A segunda alegação da empresa CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA baseia-se também quanto ao item 9, III. a.2- **Qualificação técnica: Comprovação que a empresa participante, detenha de no mínimo 01 (um) profissional com formação em pedagogia com especialização em: - Psicopedagogia Clínica e Institucional; -Atendimento Educacional Especializado; -Educação infantil e Letramento. 01 (um) profissional com formação em pedagogia Graduação em Gestão Escolar, Especialista em: -Especialização em Coordenação Pedagógica;** supõe a mesma que o julgamento em que nossa empresa se encontra habilitada/classificada teria sido realizado por dedução, sem a devida comprovação da existência de profissionais com certificação em conformidade com o Edital.

Contudo, a alegação da empresa recorrente não deve prosperar, pois é descabida, haja vista que, fora juntado em momento oportuno junto ao site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/listar-licitacoes.aop>, os documentos que comprovam a aptidão da nossa empresa para a prestação dos serviços do respectivo processo..



Ao nosso ver, o contrato de prestação de serviço contendo o profissional adequado é suficiente, já que este atende à finalidade de tal dispositivo editalício, qual seja: comprovar que a empresa detém de profissional qualificado em seu quadro. Ressaltamos, ainda, que em caso de dúvida do pregoeiro, tal documento poderá a qualquer tempo ser alvo de diligências, nos termos do Item 9, III, alínea- **b) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidões ou declarações não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §32 da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/2002.**

A Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 3º, possibilita a realização de diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, porém, com a vedação expressa quanto à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação, o que não é o caso.

Assim sendo, o saneamento de meras dúvidas que não comprometam a habilitação, é o melhor caminho para trazer participantes que tenham de fato condições de atender satisfatoriamente o objeto licitado, além disso, evita o excesso de formalismo, buscando-se mais a consecução da finalidade do certame. **Conforme menciona o acórdão 988/2022:**

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em **mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha**, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, hem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999" (grifo nosso).

A propósito do tema, o seguinte trecho de acórdão do STJ ilustra que:

"No procedimento, é **juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente** ou para efeito de produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais" (STJ, REsp 5.418/DF, Iª Se9ao, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 25.03.1998, DJe 01.06.1998) grifo nosso.

Desta forma, resta claro que não há que se falar em ausência de documentação, muito menos em julgamento por suposição, como relata a recorrente, visto que, a única suposição encontrada no procedimento é a leitura equivocada da recorrente, ao acrescentar palavras ao edital. Outrossim, em anexo a essa peça segue novamente a documentação dos profissionais inseridas juto ao sistema mencionado, bem como a comprovação do profissional com a experiência em **coordenação pedagógica**, atestando condição preexistente do mesmo. Além disso, a documentação apresentada por nossa empresa atende integralmente ao exigido no Instrumento Convocatório, tendo o nobre pregoeiro agido de maneira correta ao aceitá-los.

Conforme o exposto acima, percebemos que este argumento da empresa recorrente é meramente falacioso e não deve prosperar, pois nossos Atestados de Capacidade técnica e profissionais presentes no nosso quadro cumprem rigorosamente o disposto no Edital, devendo o Douto Pregoeiro manter sua decisão.



## V- DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, solicitamos que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a empresa IDEEDUTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA vencedora do Pregão Eletrônico N° 20.06.2023.01-PE Pelas razões e Fundamentos Expostos;
- c) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou como vencedor deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93 e seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos.

Pede Deferimento!

Milhã-CE, 23 de outubro de 2023

IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:33226777000128

Assinado de forma digital por  
IDEEDUTEC COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:33226777000128  
Dados: 2023.10.23 15:23:50 -03'00'

ANTONIO LAURO DE SOUZA JUNIOR  
CPF N° 057.889.903-51  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
IDEEDUTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ N° 33.226.777/0001-28



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, firma estabelecida na RUA JOAQUIM NEMÉZIO PINHEIRO, 490, CENTRO, Município **MILHÃ**, Estado **CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o no **33.226.777/0001-28**, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo sua sócio proprietário ANTONIO LAURO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário e profissional em técnico em informática, portador da Cédula de Identidade nº 2003005043560 SSP-CE, CPF no 057.889.903-51, residente e domiciliado no Sítio Soledade, Zona Rural, nº259, Solonópole-CE.

**CONTRATADO: MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro(a), estado civil viúva, Título profissional **PEDAGOGA E PSICOPEDAGOGA**, inscrito(a) no CPF sob o N° **312.894.953-00** e Carteira de Identidade N° **2009010124491** SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Rodrigues Pinheirinho de Andrade, 09, Bairro Simião Machado, Solonópole-CE.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:**

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Capacitação e Formação Continuada de forma presencial e remota para profissionais da rede municipal com o objetivo de aprimorar a oferta de serviços públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:**

O contratado receberá a remuneração por Capacitação/Formação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) valor pago por hora aula, para realização de formação virtual e presencial pela empresa conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:**

O prazo de validade deste contrato é pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Solonópole para dirimir as questões decorrentes este contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em **03(três)** vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Milhã - CE, 02 de janeiro de 2023.

Antonio Lauro de S. Junior

CONTRATANTE

**IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS  
LTDA**

CNPJ: 33.226.777/0001-28

Maria Gorette Pinto Pinheiro de Souza

CONTRATADO

**MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE  
SOUZA**

CPF: 312.894.953-00

TESTEMUNHAS:

Mario Ludiviana Pinheiro

CPF: 035.459.483-51

Alexandro Pinheiro da Silva

CPF: 276.530.738-59



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

# FACULDADE KURIOS

CNPJ. 05.327.966/0001-51

Credenciada pela Portaria Ministerial - MEC nº 2.821, de 07/10/2002  
Coordenação Geral de Pós- Graduação

A Diretora da Faculdade Kurios, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional**, confere o título de Especialista a, **MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA**, e outorga-lhe o presente Certificado, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, sob Resolução de Nº 01, de 14 de março de 2003, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas em lei.

Maranguape - CE, 02 de Fevereiro de 2016

*Cláudia S. Pereira*

Coordenação de Pós-Graduação

*Cláudia S. Pereira*

Direção Acadêmica

*Maria Goretti Pinto P. de Souza*

Concludente





HISTÓRICO ESCOLAR

**DURAÇÃO DO CURSO:** 660/horas (seiscentas e sessenta horas) **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 16/06/2007 a 10/01/2009  
**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:** Nota mínima para aprovação: 7,0 (sete); Frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina.  
**DECLARAMOS** que o Curso de Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, área da Educação, atende a Resolução CNE/CES 01, de 03/04/2001 e Resolução CNE/CES, de 08/06/2007, que estabelecem as normas para o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização.

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA %	NOTA	DOCENTE	TITULAÇÃO
Relacionamento Interpessoal	30h	100	8,0	Margeriândia Patrício do Amaral	Doutora
Metodologia da Pesquisa Científica	30h	100	8,0	Lindalva Teixeira de Freitas	Especialista
Fundamentos Básicos da Psicopedagogia	30h	100	8,4	Margeriândia Patrício do Amaral	Doutora
O Lúdico como Instrumento Psicopedagógico	30h	100	10,0	Antônio Martins de Almeida Filho	Especialista
Psicologia da Aprendizagem	30h	100	9,3	Rose Mary Palmeira	Mestra
Psicanálise e Psicopedagogia	30h	100	8,0	Margeriândia Patrício do Amaral	Doutora
O Psicopedagogo e a Educação Especial	30h	100	8,0	Rose Mary Palmeira	Mestra
Dificuldades da Leitura e da Escrita	30h	100	8,6	Ana Paula Roseira Rodrigues	Especialista
Dificuldades da Aprendizagem Matemática	30h	100	8,7	Andréia Adriana Holanda Saraiva	Especialista
Metodologia da Pesquisa em Psicopedagogia	30h	100	8,5	Maria Gorete Almeida e Silva Fernandes	Doutora
Contribuição da Psiconeurologia para a Psicopedagogia	30h	100	8,0	Mônica Barbosa Pinheiro	Especialista
Avaliação e Diagnóstico em Psicopedagogia Institucional	45h	100	9,5	Andréia Adriana Holanda Saraiva	Especialista
Avaliação e Diagnóstico em Psicopedagogia Clínica	45h	100	8,0	Rose Mary Palmeira	Mestra
Ação Supervisionada em Psicopedagogia Institucional	90h	100	10,0	Maria Gorete Almeida e Silva Fernandes	Doutora
Ação Supervisionada em Psicopedagogia Clínica	90h	100	8,0	Maria Gorete Almeida e Silva Fernandes	Doutora

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO - 60h**

**ORIENTADOR (A):** Maria Gorete Almeida e Silva Fernandes - Doutora

**TÍTULO:** A IMPORTÂNCIA DA LEITURA NAS SÉRIES INICIAIS.  
**NOTA:** 9,5.

Curso autorizado pela Resolução 01 de 14.03.2003  
 Faculdade Kurros  
 Portaria de Reconhecimento 2.821 de 07.10.2002

DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO FAK  
 SERVIÇO DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

SOB Nº 19846 LIVRO 07

FOLHA 114 EM 02.02.16

*Mariana Silva*  
 Inspetor de Registro



**ESTADO DO CEARÁ**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ**

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 821, de 31.05.94 DOU 01.06.94

O Reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação, confere o título de **Licenciada em Pedagogia em Regime Especial - Licenciatura Plena**

a **Maria Gorette Pinto Pinheiro de Souza**

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sobral, 17 de julho de 2002

*Alcides Pinheiro*

Diretor do Centro

*Evair de Figueiredo*

Reitor

*Maria Gorette P. P. de Souza*  
Diplomado





020531

Antonio Gouveia Júnior  
Diretor do CCE

Evaristo Linhares Lima  
Vice-Reitor

<b>Nome do Diplomado</b>	MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA		
<b>Pai</b>	ANTONIO EDEM NOGUEIRA PINHEIRO		
<b>Mãe</b>	MARIA JOSÉ PINTO PINHEIRO		
<b>Naturalidade</b>	SOLONÓPOLE	<b>Estado</b>	CEARÁ
<b>Nascimento</b>	27.10.66	<b>Identidade</b>	1.062.506-86
		<b>Org. Expedidor</b>	SSP-CE
<b>Conclusão do Curso</b>	2002.1	<b>Data da Colação</b>	18.04.02
<b>Nº do Registro</b>	247	<b>Livro</b>	ESQ-28
		<b>Folha</b>	124
<b>Processo</b>	7751/02	<b>Data</b>	28.08.02

Curso de Pedagogia em Regime Especial  
Licenciatura Plena

Reconhecido pelo Parecer 0994/98

D.O.E.: 236 DE 18.01.1999.

APOSTILA NAS DISCIPLINAS:  
FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO, SOCIOLOGIA DA  
EDUCAÇÃO E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO  
FUNDAMENTAL. \*\*\*\*\*

Sobral, 28 de AGOSTO de 2002

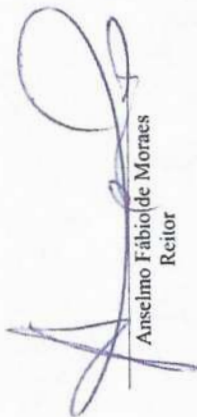
Gláucia M. P. Carvalho  
GLÁUCIA MARIA PORTO CARVALHO  
DIRETORA - DEG

Waldéria A. dos Santos  
WALDERLÂNIA ARAUJO DOS SANTOS  
ASSESSORA DA DIVISÃO DE REGISTRO  
DE DIPLOMAS - DRD

**CERTIFICADO**

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em **Gestão Escolar**, confere o título de **Especialista a MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 106250686 - SSP-CE.

Florianópolis(SC), 02 de dezembro de 2005.

  
Anselmo Fábio de Moraes  
Reitor

  
Maria Gorette Pinto Pinheiro de Souza  
Titulado (a)

  
Raimundo Nonato Gonçalves Robert  
Diretor Geral



UDESC/CEAD  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO EM "Gestão Escolar"				
Titulado: MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA				
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
- Introdução à Pesquisa em Educação	30	8,5	Vera Lúcia Schappo Cruz Marise Borba da Silva	Mestre Mestre
- Função Social da Escola	30	7,7	Sérgio Schmitz Francisco Canella Ramiro Marinho Costa Eduardo Trauer	Doutor Mestre Mestre Mestre
- Gestão e Democracia Participativa na Escola	30	7,7	Nadir Esperança Azibeirol Maria Teresa Amaral Costa	Mestre Mestre
- Convivência Democrática: Escola e Comunidade	45	7,7	Emelí Silva Alves Vera Márcia Marques Santos	Mestre Especialista
- Projeto Político-Pedagógico	45	7,7	Sonia Maria Martins de Melo Jarbas José Cardoso Luiz Antonio de Oliveira e Araújo	Doutora Doutor Mestre
- Gestão do Processo Ensino-Aprendizagem	30	8,3	Sonia Maria Martins de Melo Gercosina Antonia de Avelar Lamy Lidnei Ventura	Doutora Doutora Mestre
- Gestão Democrática e a Avaliação Institucional na Escola	30	7,7	Antonio Elizio Pazzeto	Doutor
- Gestão Democrática e o Gerenciamento dos Recursos Humanos	45	8,7	Crisilane da Silva Santos Villela	Mestre
- Gestão Democrática e o Gerenciamento Financeiro	45	8,7	Marcos Alexandre Schiavoni	Mestre
- Gestão Democrática e o Gerenciamento Patrimonial e Físico	30	9,3	Antonio Carlos Ballejo Born	Mestre
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>			
		<b>8,3</b>		

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICADO registrado sob o nº 6203  
 as folhas 43 do Livro nº 30-PG  
 conforme artigo 48 da Lei nº 9.394, de 1996.  
 UDESC/SPD. 10/10412006.  
 Jânio Pedro Noll  
 Chefe de Serviço de Registro de Diplomas

Período de Realização do Curso - de: 13/03/2004  
 à : 02/10/2004  
 Curso autorizado pela Portaria UDESC Nº 802/02  
 de 26/11/2002, de acordo com o disposto na  
 Resolução Nº 022/2001-CONSEPE/UDESC.

Critérios de Aprovação:  
 - Nota igual ou superior a 7(seis), por disciplina.  
 - Frequência igual ou superior a 75%, por disciplina,  
 nos encontros presenciais.  
 - Apto no Trabalho de Conclusão do Curso.

Trabalho de Conclusão de Curso  
 Título: A relação professor-aluno no processo de  
 ensino e aprendizagem  
 Data da Avaliação: 6/11/2004

*Emilia Damini*  
 Emilia Teresinha Braghicelli Damini  
 Coordenadora do Colegiado dos Cursos de PGP.G

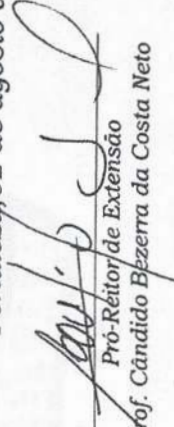
**Universidade Estadual do Ceará**  
Pró-Reitoria de Extensão  
Centro de Educação  
Coordenação de Educação Continuada e a Distância

## *Certificado*

Certificamos que **MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA** concluiu o Programa de Formação Contínua a Distância para Gestores e Técnicos da Educação / Curso de Extensão em Gestão Escolar, promovido pela Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, no período de abril de 2002 a maio de 2003, com carga horária de 258 h/a, realizado pela Universidade Estadual do Ceará.

  
Diretor do Centro de Educação  
Prof. José Nelson Arruda Filho

Fortaleza, 02 de agosto de 2005

  
Pró-Reitor de Extensão  
Prof. Cândido Bezerra da Costa Neto



# Curso de Extensão em Gestão Escolar – PROGESTÃO


## HISTÓRICO

**NOME:** MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA  
**CREDE:** 14

**SITUAÇÃO:** APROVADO

Disciplinas	Nota	Carga-Horária	Freq. %
Função Social da Escola	9,0	37 h/a	100
Gestão e Democracia Participativa na Escola	10,0	22 h/a	100
Projeto Político-Pedagógico	9,0	37 h/a	100
Gestão do Processo Ensino-Aprendizagem	8,0	22 h/a	100
Convivência Democrática Escola e Comunidade	10,0	22 h/a	100
Gestão Democrática e o Gerenciamento Financeiro	9,5	37 h/a	100
Gestão Democrática e o Gerenciamento Patrimonial e Físico	10,0	37 h/a	100
Gestão Democrática e o Gerenciamento dos Recursos Humanos	8,5	22 h/a	100
Gestão Democrática e a Avaliação Institucional da Escola	9,0	22 h/a	100
<b>Total:</b>		258 h/a	

Fortaleza, 02 de agosto de 2005

  
Prof. José Nelson Arruda Filho  
Diretor do Centro de Educação



n06339



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Credenciada de acordo com a Lei Nº 2373, publicada no DOU de 23 de dezembro de 1954  
**Certificado**

Certificamos que **MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA** concluiu com aproveitamento o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS HUMANAS** aprovado pela Resolução nº 01, 17/03/2011, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e realizado no período de 28/05/2011 a 01/12/2012, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas na lei.

*M. G. F.*

Diretor do Instituto Universidade Virtual

*P. M. de Santana do Carice*

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Fortaleza, 01 de Abril de 2014







Declaramos que o portador do presente certificado foi aprovado no CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS HUMANAS, realizado segundo as determinações da Resolução CES/CNE nº 1 de 08/06/2007, tendo obtido os resultados abaixo especificados:

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	CRÉDITOS			F%	CONCEITO NOTA	PROFESSOR
		NC	NCT	NCP			
Introdução ao Curso e ao Ambiente Virtual	16	01	01	00	100	9,5	Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Ms.
Realidade Escolar e Trabalho Pedagógico	32	02	02	00	100	10,0	José Rogério Santana, Dr.
Aprendizagem Escolar e Trabalho Pedagógico	48	02	01	01	100	10,0	Eduardo Santos Junqueira Rodrigues, Dr.
Práticas e Espaços de Comunicação na Escola	48	02	01	01	100	10,0	Ismael Pordeus Bezerra Furtado, Ms.
Tópico Especial	32	02	02	00	100	10,0	Edgar Marçal de Barros Filho, Ms.
Projeto Político-Pedagógico e Organização do Ensino	48	02	01	01	100	10,0	Marily dos Santos Alves, Ms.
Currículo, Cultura e Conhecimento Escolar	48	02	01	01	100	10,0	Francisco Ari de Andrade, Dr.
Avaliação Escolar	48	02	01	01	100	10,0	José Alexandre Leite de Andrade, Ms.
Políticas Educacionais e Gestão Pedagógica	48	02	01	01	100	10,0	Francisco Ari de Andrade, Dr.
Metodologia do Trabalho Científico	64	03	02	01	100	8,0	Mauro Cavaleante Pequeno, Dr.
<b>TOTAL</b>	<b>432</b>	<b>20</b>	<b>13</b>	<b>7</b>			



CH: Carga Horária - NC: N° de Créditos da Disciplina - NCT: N° de Créditos Teóricos - NCP: N° de Créditos Práticos - F%: Frequência(%)

ORIENTADOR(A): GEÁNDRA CLÁUDIA SILVA SANTOS, MS.

TÍTULO DO TCC: LEITURA NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

CONCEITO:  
SATISFATÓRIO

Registro: 10866  
Livro: 116, Folha: 31

Visto: *Edgar Marçal de Barros Filho*  
Coordenador do Curso



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, firma estabelecida na RUA JOAQUIM NEMÉZIO PINHEIRO, 490, CENTRO, Município **MILHÃ**, Estado **CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o no **33.226.777/0001-28**, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo sua sócio proprietário ANTONIO LAURO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário e profissional em técnico em informática, portador da Cédula de Identidade nº 2003005043560 SSP-CE, CPF no 057.889.903-51, residente e domiciliado no Sítio Soledade, Zona Rural, nº259, Solonópole-CE.

CONTRATADO: **ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA OLIVEIRA**, brasileiro(a), estado civil casada, Título profissional **Professora Graduada em Pedagogia, especialista em: Educação Infantil e Letramento; Gestão Escolar e Práticas Pedagógicas; Atendimento Educacional Especializado-AEE; Psicopedagogia Clínica e Institucional. MBA em Gestão Estratégica de IES**, inscrito(a) no CPF sob o N° **013.229.513-06** e Carteira de Identidade N° **2002021036990** SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Francisco Ferreira Calado, nº 95, Bairro Padre Cicero, Milhã-CE.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Capacitação e Formação Continuada de forma presencial e remota para profissionais da rede municipal com o objetivo de aprimorar a oferta de serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá a remuneração por Capacitação/Formação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) valor pago por hora aula, para realização de formação virtual e presencial pela empresa conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA:

Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Solonópole para dirimir as questões decorrentes este contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em **03(três)** vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Milhã - CE, 02 de janeiro de 2023.

  
CONTRATANTE  
**IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS  
LTDA**  
CNPJ: 33.226.777/0001-28

  
CONTRATADO  
**ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA  
OLIVEIRA**  
CPF: 013.229.513-06

TESTEMUNHAS:





CPF: 276.530.739-59

CPF: 416.037.929-79



UNIVERSIDADE  
**CANDIDO MENDES**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
E PESQUISA

# CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado de Pós Graduação *Lato Sensu* a **ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA OLIVEIRA**, Brasileiro(a), nascido(a) em **01/09/1984**, natural de Solonópole/CE, portador(a) do documento de Identificação n.º 2002021036990, que concluiu o curso de Especialização intitulado **GESTÃO ESCOLAR INTEGRADA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de 21 de novembro de 2016 a 24 de maio de 2017, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

**Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017.**

Maria Isabel Mendes de Almeida  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa



Eduardo de Almeida Pinto  
Coordenador Executivo

**Universidade Candido Mendes**

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES n°1, de 08 de junho de 2007.

Registro n° 146125-17  
Livro n° 14 Folha n° 99

Rio de Janeiro-RJ de Julho de 2017  
  
Secretaria Acadêmica

**Universidade Candido Mendes**

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/n° de 24 de novembro de 1997 (DOU n° 228 - Seção 1 - pag. 27484 de 25 de novembro de 1997).

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Média mínima para aprovação: 7,0  
Frequência mínima para aprovação: 75%



**HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO ESCOLAR INTEGRADA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: EDUCAÇÃO**

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Metodologia do Ensino Superior	60	100%	8.75	Maria de Lourdes Russo	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	8.75	Elida Ferreira Guerra	Mestre
Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	100%	9.75	Ana Carolina Souza Cellular	Mestre
Planejamento e Avaliação Educacional	45	100%	9.42	Welessandra Aparecida Benfica	Mestre
Políticas Públicas em Saúde, Educação e Habitação	45	100%	9.42	Marcos Vidal Costa	Doutor
Práticas e Métodos de Gestão Escolar	45	100%	9.75	Valdirene Andrade Honório	Mestre
Práticas Pedagógicas de Administração Escolar	45	100%	9.08	Willian de Faria Alves	Mestre
Práticas Pedagógicas do Inspetor Escolar	45	100%	9.08	Clarice de Paula Gouveia	Mestre
Práticas Pedagógicas do Orientador Educacional	45	100%	9.75	Polyana Aparecida Roberta da Silva	Doutora
Práticas Pedagógicas do Supervisor Escolar	45	100%	8.42	Paulo Roberto Oliveira Dias	Doutor

**Trabalho de Conclusão de Curso(TCC): "A Importância do Coordenador Pedagógico Frente à Relação Família e Escola." - Nota: 8.40**

**Orientador: Jaqueline Barbosa Ferraz de Andrade**



**HISTÓRICO ESCOLAR**


<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
ALUNO(A): ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA OLIVEIRA	CPF: 013.229.513-06
RG: 2002021036990 SSPDS-CE	DATA DE NASCIMENTO: 01-09-1984
NATALIDADE: SOLONÓPOLIS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
<b>ESCOLARIDADE</b>	
ESTABELECIMENTO: EEFM EUCLIDES PINHEIRO DE ANDRADE	ANO DE CONCLUSÃO: 2002
LOCALIDADE: MILHÃ-CE	
<b>INGRESSO</b>	
DATA DO VESTIBULAR: 21/02/2010	ANO DE INGRESSO: 2010.1
<b>GRADUAÇÃO</b>	
CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	AutORIZADO pela Portaria No 3899/2002-MEC, publicada no DOU em 27/12/2002, Registrados nos termos da Portaria Normativa No 40 de 12/12/2007, Republicada no DOU No 249 em 29/12/2010, pelo que expedimos a presente certidão, para que possa gozar das prerrogativas legais.
DATA DE CONCLUSÃO: 20/07/2014	DATA DA COLAÇÃO DE GRAU: 02.08.2014
ENADE INGRESSANTE: "Situação Regular Conforme Lei N° 10.861/2004"	ENADE CONCLUINTE: "Situação Regular Conforme Lei N° 10.861/2004"

COD.	DISCIPLINAS	C/H	MEDIA	SITUAÇÃO
<b>1º SEMESTRE</b>				
001	FILOSOFIA GERAL I DA EDUCAÇÃO	80	9,50	AP
002	SOCIOLOGIA GERAL E DA EDUCAÇÃO	80	7,75	AP
003	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	80	9,00	AP
004	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	80	9,50	AP
005	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO CIENTIFICO	80	9,50	AP
<b>2º SEMESTRE</b>				
006	ANTROPOLOGIA E EDUCAÇÃO	80	8,50	AP
007	TICNOLOGIAS E MÍDIAS EDUCACIONAIS	80	10,0	AP
008	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	80	8,00	AP
009	ESTATÍSTICA APLICADA A EDUCAÇÃO	80	9,00	AP
0010	PEDAGOGIA EMPRESARIAL	80	9,50	AP
<b>3º SEMESTRE</b>				
0011	GESTÃO DE ESPAÇOS E PROCESSOS EDUCACIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	9,00	AP
0012	PSICOMOTRICIDADE: JOGOS E RECREAÇÃO	80	9,00	AP
0013	ESPAÇOS E TEMPOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	10,0	AP
0014	SEMINÁRIO: LINGUAGEM E LÚDICIDADE	80	9,25	AP
0015	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	9,50	AP
0016	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO: ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	10,0	AP
<b>4º SEMESTRE</b>				
0017	CIÊNCIAS SOCIAIS E NATURAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	10,0	AP
0018	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	80	10,0	AP
0019	MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	10,0	AP
0020	LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	80	10,0	AP
0021	TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	10,0	AP
0022	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO: TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	10,0	AP
<b>5º SEMESTRE</b>				
0023	METODOLOGIA DO ENSINO DA LINGUA PORTUGUESA	80	9,75	AP
0024	METODOLOGIA DO ENSINO DA HISTÓRIA E GEOGRAFIA	80	9,50	AP
0025	METODOLOGIA DO ENSINO DA MATEMÁTICA	80	10,0	AP
0026	METODOLOGIA DO ENSINO DA CIÊNCIAS NATURAIS	80	10,0	AP
0027	SEMINÁRIO: AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E INSTITUCIONAL	80	9,75	AP
0028	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO: TRABALHO PEDAGÓGICO NO ENSINO FUNDAMENTAL	100	10,0	AP
<b>6º SEMESTRE</b>				
0029	PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO	80	9,50	AP
0030	AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E DA APRENDIZAGEM ESCOLAR	80	10,0	AP
0031	ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	80	9,50	AP
0032	EDUCAÇÃO PARA A INCLUSÃO	80	10,0	AP
0033	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	80	9,00	AP
0034	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO: ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	80	10,0	AP
<b>7º SEMESTRE</b>				
0035	JUVENTUDE E ADULTEZ: DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	80	9,00	AP
0036	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	80	9,00	AP
0037	ARTE E EDUCAÇÃO	80	10,0	AP
0038	ÉTICA E RELAÇÃO HUMANOS NO TRABALHO	80	10,0	AP
0039	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I	80	10,0	AP
0040	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	80	9,00	AP
<b>8º SEMESTRE</b>				
0041	GESTÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR	80	9,50	AP
0042	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	80	10,0	AP
0043	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II	80	10,0	AP
0044	ATIVIDADE TEÓRICO-PRÁTICO: LIVRE ESCOLHA	100	10,0	AP

CARGA HORÁRIA COMPLETA			
DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CRÉDITOS	C.H. TOTAL	C.H. RELÓGIO
Disciplinas	152	3.040	2.533
Estágio Curricular Supervisionado	22	440	367
Atividade Teórica Prática	5	100*	100
Atividades Complementares	10	220*	200
<b>TOTAL</b>	<b>189</b>	<b>3.800</b>	<b>3.200</b>

**LEGENDA**

AP	Aprovado	RPM	Reprovado por média
RP	Reprovado	RPF	Reprovado por falta
Isto	Dispensa obtida através de exame de proficiência	RPM	Reprovado por média

*Célio Roberto da Silva*  
 Diretor Geral  
 Portaria 003/2010  
 FLATED

*Maria da Paz Sousa*  
 Portaria 004/2010  
 Secretária  
 FLATED



**FACULDADE LATINO-AMERICANA DE EDUCAÇÃO**  
**FLA T E D**  
**DIPLOMA**

O Diretor Geral da Faculdade Latino-Americana de Educação - FLATED, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 20 de julho de 2014 e colação de grau em 02 de agosto de 2014 do Curso de Licenciatura Em Pedagogia, confere a

**ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA OLIVEIRA**

Nacionalidade brasileira, natural da cidade de Solonópole-CE, nascido(a) aos 01 de setembro de 1984, Identidade nº 2002021036990 – SSPDS-CE, outorga-lhe o presente Diploma de,

**LICENCIADA EM PEDAGOGIA**

Para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2015.

Secretária Acadêmica

Diretor Geral

*Antônia Wilâneide Pimenta Oliveira*  
Diplomado (a)



## LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Curso autorizado pela Portaria Nº 357/2000-MEC, publicada no DOU em 24/03/2000.  
Registrado nos termos da Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, Republicada no DOU Nº 249 em 29/12/2010.

### UNIG - Universidade Iguazu

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.318, de 16/09/1993 - D.O.U. de 20/09/1993, Seção I, p. 14017

Diploma registrado sob o nº 7109, no livro FLATED003, na folha 20, Processo nº 1010472/2015, nos termos da Resolução CNE/CES nº 12, de 13/12/2007 - D.O.U. de 14/12/2007, Seção 1, p. 22.

Nova Iguaçu, RJ, 26 de fevereiro de 2015.

*Salete Thó da Silva*  
Salete Thó da Silva  
Secretária Geral





# FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA

Portaria de Recredenciamento nº 206, de 08/04/2016 - D.O.U de 11/04/2016

Portaria de Credenciamento nº 1.004, de 17/08/2017 - D.O.U de 18/08/2017



## CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE ÚNICA**, no uso de suas atribuições, certifica que **ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002021036990, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL**, promovido por esta entidade, com carga horária de 620 horas, realizado no período de 12 de junho de 2018 a 08 de julho de 2021 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

**Código de Autenticidade:** MzE5MzgtNDIyNTYtMDEzMjI5NTEzMDY=

**Ipatinga - MG, 08 de julho de 2021.**

\_\_\_\_\_  
Aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Valdir Henrique Valério  
Diretor Geral  
William José Ferreira





Certificado registrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018, publicada no DOU em 09/04/2018.

Registro nº 4557

Livro nº 05 Folha nº 46

Ipatinga - MG, 15 de julho de 2021

  
Secretaria Acadêmica  
Cesar Anicio Neto

#### Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP

Credenciada pela Portaria nº 366, de 12/03/1997, publicada no DOU do dia 13/03/1997, seção 1, pág. 5003.

Recredenciada pela Portaria nº 206, de 08/04/2016, publicada no DOU do dia 11/04/2016, seção 1, pág. 26.

Credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 1.004, de 17/08/2017, publicado no DOU do dia 18/08/2017, seção 1, pág 20.

Média mínima para aprovação: 7,0

Frequência mínima para aprovação: 75%

### HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL

#### ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: EDUCAÇÃO

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
A Intervenção e Avaliação Psicopedagógica	60	100%	10,0	Renata dos Reis Luiz Barbosa	Mestre
Ciências Neurológicas	60	100%	10,0	Amancio Borges de Medeiros Filho	Mestre
Diagnóstico e Avaliação Psicomotora	60	100%	9,0	Jeceni Alcina Gonçalves Lopes	Mestre
Introdução à Psicopedagogia e Inclusão Social	60	100%	8,0	Alexandre Gomes Soares	Mestre
Docência no Ensino Superior	60	100%	8,0	Rosimeire Castro Guimarães	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	40	100%	9,0	Alice Botelho Duarte	Doutora
Neurociência e Aprendizagem	60	100%	8,0	Arlana Campos Faria Martins	Mestre
Teorias e Práticas da Educação Infantil	60	100%	10,0	Martlene Gonçalves Nunes	Mestre
Teorias e Práticas da Psicopedagogia Institucional	60	100%	10,0	Vanderleia Maria de Faria	Mestre
Educação Infantil na Contemporaneidade	60	100%	10,0	Patricia Alves Valadares	Mestre
Projeto Integrador	40	100%	9,0	Marcelo Augusto Nery Medes	Doutor

Tema do TCC: "PANDEMIA DO COVID 19 NO BRASIL E O PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM: UM OLHAR PSICOPEDAGÓGICO." - Nota: 9,0

